COMESP
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Contrato de Programa nº 001/2020**

**Contrato que entre si fazem o Município de Mandirituba e o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, visando à compra de equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Praça Bom Jesus, n°44, CEP 83.800-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Antônio Biscaia**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 620.548.729-20, domiciliado na R. Prefeito Alfredo Cordeiro Rocha, N° 203, CEP 83.800.000, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua João Reboli, 340, no bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita de Colombo, Sra. **Izabete Cristina Pavin,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.081.968-5/PR, inscrita no CPF sob o nº 358.490.459-53, domiciliada na R. Pe. Francisco Bonato, 630, na cidade de Colombo/PR, CEP 83.414-170, doravante denominado **CONSÓRCIO,** firmam o presente **CONTRATO,** nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as **PARTES** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando à compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

O presente contrato se pauta na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO**

Com a listagem dos pacientes de cada Município contratante, o CONTRATADO irá realizar processo licitatório, via Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. O CONTRATADO manterá contato direto com as empresas fornecedoras, vencedoras do certame, que por sua vez, distribuirão o material para os respectivos municípios consorciados e ainda prestarão serviços de treinamento e capacitação, conforme a demanda, mediante listagem de pacientes atendidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA**

Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONTRATADO assegurar aos pacientes o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável possível, bem como prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I. Elaborar e tramitar o devido processo licitatório para aquisição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente;
II. Manter constante contato com as empresas licitadas do objeto, exigindo o cumprimento das obrigações por elas assumidas e descritas no edital de licitação;
III. Realizar junto às empresas licitadas do objeto os pedidos com base na listagem de pacientes enviadas e atualizada mensalmente por cada Município Contratante;
IV. Encontrar soluções e melhorias no processo de fornecimento e de entrega do objeto em conjunto com o Contratante;
V. O COMESP poderá disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias no Centro de Especialidades da Microrregião Sul em São José dos Pinhais, caso necessário;
VI. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
VII. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com o objeto ora contratados;

VIII. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados.

IX. Apresentar, semestralmente ou a qualquer momento, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato;

**X.** Emitir o boleto bancário referente à aquisição do objeto até dia 20º (vigésimo) dia de cada mês, **tendo como vencimento o 5° dia do mês subsequente.**

XI. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais, municipais e todos aqueles necessários à consecução objeto deste contrato;

XIII. Observar as leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;

XIV. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Protocolo de Intenções e no Estatuto deste Consórcio.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

I. Enviar mensalmente ao COMESP a listagem de pacientes atualizada no mês de competência solicitado.

II. O não envio da listagem supracitada, autoriza o COMESP a replicar a última planilha que fora enviada.

III. Preencher corretamente, e enviar, dentro do mês de competência, FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DE BOLSAS PARA PACIENTES OSTOMIZADOS.

IV. Solicitar ao CONTRATADO visita técnica quando necessário.

V. Não solicitar troca de equipamentos sem indicação médica ou justificativa de enfermeiro estomaterapeuta.

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do Contratado, relativas à execução deste contrato;

VII. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

VIII. Indicar o local para a entrega do objeto deste contrato pelas empresas licitadas;

IX. Disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias;

X. Receber, via termo de recebimento, as bolsas de ostomias entregues pelas empresas licitadas e enviar o termo para o Contratado para fins de controle e pagamento;

XI. Informar ao Contratado quaisquer problemas na entrega e na qualidade do objeto pactuado;

XII. Aplicar ao contratado as penalidades contratuais cabíveis;

XIII. Rescindir o contrato, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

XIV. Prestigiar o contratado por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

XV. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R$ 26.465,78 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores pagos ao contratado serão aqueles referentes aos valores de finais de cada item registrados na licitação para a aquisição das bolsas de ostomias, os quais representarão a tabela COMESP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Deve ser deduzido o valor de repasse SUS de acordo com a aquisição dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Contratante ao Contratado através de boleto bancário, que será enviado pelo Contratado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, **tendo como vencimento o 5° dia do mês subsequente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para a execução do pagamento, o Contratado apresentará ao Contratante, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito fornecido pelo Federal, Estadual e Municipal;
b) Certidão de regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Contratante que deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada boleto atrasado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Contratante que atrasar o pagamento dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção de segurança pelo prazo superior a 10 (dez) dias sofrerá a suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos ao **COMESP** decorrentes do fornecimento dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção de segurança deste CONTRATO deverão ser efetuados através de boletos bancários que será encaminhado pelo Setor de Tesouraria do COMESP.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2020 a 01/02/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias;
d) inadimplência de cláusula contratual;
e Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do Contratado, exceto nos casos de justificativa apresentada e aceita pelo Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão será precedida de comunicação, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a parte se defender ou regularizar a situação pendente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo acima, sem comprovação de adoção de providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

COMESP
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo Contratado, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2020.

Presidente do COMESP

Prefeito de Mandirituba

ae

COMESP
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Cristiane Apª Ribeiro
RG: 9207868 3 Assinatura:

Nome: Ariane R. Ferreira
RG: 7958610 2 Assinatura: Ariane Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020 | ANO: I | EDIÇÃO Nº: 284 - 2Pág(s)


## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO


EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 001/2019 – Adrianópolis – PR ..... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 002/2019 – Tijucas do Sul – PR ..... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 002/2019 - ADRIANÓPOLIS – PR .... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 003/2019 - TIJUCAS DO SUL – PR... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - CAMPO LARGO..... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - CAMPO MAGRO..... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - CAMPO DO TENENTE... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - MANDIRITUBA ..... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - LAPA..... 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - RIO NEGRO..... 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019 ..... 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019 ..... 2


### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 001/2019 – Adrianópolis – PR

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS – CNPJ Nº 76.105.642/0001-17.
**OBJETO**: Definição de regras e critérios de participação do Contratante junto ao Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa.
**Valor do rateio** – R$ 0,32 (trinta e dois centavos) per capita + 8% de Fundo de Contingência.
**Estimativa do IBGE 2019 – Referência 19 de setembro 2019 – Total populacional : 5.919.**
**Vigência**: 01/01/2020 à 31/12/2020.

### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 002/2019 – Tijucas do Sul – PR

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – CNPJ Nº 76.105.584/0001-21.
**OBJETO**: Definição de regras e critérios de participação do Contratante junto ao Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa.
**Valor do rateio** – R$ 0,32 (trinta e dois centavos) per capita + 8% de Fundo de Contingência.
**Estimativa do IBGE 2019 – Referência 19 de setembro 2019 – Total populacional : 16.868.**
**Vigência**: 01/01/2020 à 31/12/2020.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 002/2019 - ADRIANÓPOLIS – PR

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - CNPJ Nº 76.105.642/0001-17.
**OBJETO**: Transferência pelos Contratantes e Contratados, da gestão, operacionalização e implementação da assistência à saúde de média e alta complexidade em conjunto com os municípios integrantes do consórcio.
**VIGÊNCIA**: 01/01/2020 à 31/12/2020.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 003/2019 - TIJUCAS DO SUL – PR

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - CNPJ Nº 76.105.584/0001-21.
**OBJETO**: Transferência pelos Contratantes e Contratados, da gestão, operacionalização e implementação da assistência à saúde de média e alta complexidade em conjunto com os municípios integrantes do consórcio.
**VIGÊNCIA**: 01/01/2020 à 31/12/2020.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - CAMPO LARGO

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – CNPJ Nº 76.105.618/0001-88.
**OBJETO**: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.
**VIGÊNCIA**: 02/02/2020 à 01/02/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - CAMPO MAGRO

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ Nº 01.607.539/0001-76.
**OBJETO**: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.
**VIGÊNCIA**: 02/02/2020 à 01/02/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - CAMPO DO TENENTE

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE CNPJ Nº 76.002.658/0001-02.
**OBJETO**: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.
**VIGÊNCIA**: 02/02/2020 à 01/02/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - MANDIRITUBA

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA CNPJ Nº 76.105.550/0001-37.
**OBJETO**: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.
**VIGÊNCIA**: 02/02/2020 à 01/02/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - LAPA

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE LAPA CNPJ Nº 76.020.452/0001-39.
**OBJETO**: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.
**VIGÊNCIA**: 24/03/2020 à 23/03/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 001/2020 - RIO NEGRO

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO CNPJ Nº 76.002.641/0001-47.
**OBJETO**: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.
**VIGÊNCIA**: 02/02/2020 à 01/02/2021.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 - Processo Adm nº 79/2019**
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde para prestação de serviços complementares especializados, devidamente previstos na Tabela do COMESP ou sucessivamente, na Tabela SIA/SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, no Centro de Especialidades e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP, (CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PEDIATRIA), conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018.
**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18.
**CONTRATADO:** AUTHENTIC CARE SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob nº 31.706.292/0001-06.
Pelo presente as partes resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019, nos seguintes termos e condições: